

### **Regulamento da Premiação Medalha Eloy Chaves – ABCE**

Art. 1º A Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE institui, por este Regulamento, o Prêmio intitulado **Medalha Eloy Chaves**.

Art. 2º A **Medalha Eloy Chaves** será conferida às concessionárias de energia elétrica que, no período de um ano, tenham registrado os melhores indicadores de acidentes, dentro de seu Grupo. Sendo premiadas as 3 (três) melhores colocadas em cada grupo. Os vencedores e suas respectivas colocações, somente serão divulgados no ato da premiação.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio, as empresas do setor de energia elétrica do País, desde que enviem à Fundação COGE, até 15 de março de cada ano, os dados estatísticos do ano anterior. Serão automaticamente *excluídas de participarem da premiação* as empresas que não enviarem os dados completos, em tempo hábil.

**§ Único** – Para os fins e efeitos do presente Regulamento, considera-se período de um ano, o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º As concorrentes serão divididas em 4 (quatro) Grupos, sendo que a premiação será atribuída anualmente aos mesmos, assim constituídos:

**Grupo I** – Empresas Distribuidoras com até 500 empregados.

**Grupo II** – Empresas Distribuidoras, com 501 a 2.000 empregados.

**Grupo III** – Empresas Distribuidoras, com mais de 2.000 empregados.

**Grupo IV** – Empresas predominantemente Geradoras/Transmissoras, independente do número de empregados.

**§ Único** - O critério de predominância (empresa predominantemente distribuidora, por exemplo), quando aplicado, será definido pelo maior número de empregados próprios, somados aos empregados de contratadas, alocados na área, no caso de empresa com mais de uma área de atuação.

Art. 5º Serão considerados como quesitos para a premiação os dados estatísticos de acidentes do trabalho com empregados próprios combinados com os dados estatísticos de acidentes do trabalho com empregados de Contratadas, que constituirão os dados da **Força de Trabalho** e **População**, observados os critérios estabelecidos a seguir.

I – **Força de Trabalho** – Consiste em considerar tanto os empregados próprios da empresa, bem como os empregados das contratadas como se fosse um só grupo de trabalho. Serão apuradas as taxas de frequência e de gravidade de acidentados, segundo as fórmulas abaixo, utilizadas pela Fundação COGE:

**Taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento da Força de Trabalho:**

$$F_{FT} = \frac{(N_E + N_C) \times 1.000.000}{(H + 2.000 \times E_C)}$$

Onde:  $F_{FT}$  é a taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento da Força de Trabalho;

$N_E$  é o número de acidentados com lesão com afastamento da empresa;  
 $N_C$  é o número de acidentados com lesão com afastamento das contratadas;  
 $H$  são as horas-homem de exposição ao risco da empresa;  
 $E_C$  é o número de empregados das contratadas.

**Taxa de gravidade da Força de Trabalho:**

$$G_{FT} = \frac{(T + 6.000 \times M_C + 500 \times G_C + 30 \times L_C) \times 1.000.000}{(H + 2.000 \times E_C)}$$

Onde:  $G_{FT}$  é a taxa de gravidade da Força de Trabalho;  
 $T$  é o tempo computado (dias perdidos por incapacidade temporária total somados aos dias debitados por morte ou incapacidade permanente) da empresa;  
 $M_C$  é o número de acidentados de consequência fatal das contratadas;  
 $G_C$  é o número de acidentados com lesão grave com afastamento, das contratadas;  
 $L_C$  é o número de acidentados com lesão leve com afastamento, das contratadas;  
 $H$  são as horas-homem de exposição ao risco da empresa.  
 $E_C$  é o número de empregados das contratadas.

II – **População** – Serão apuradas as taxas de frequência e de gravidade de acidentados, segundo as fórmulas abaixo, utilizadas pela Fundação COGE:

**Taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento da População:**

$$F_P = \frac{N_P \times 1.000.000}{P}$$

Onde:  $F_P$  é a taxa de frequência de acidentados com lesão da população;  
 $N_P$  é o número de acidentados com lesão da população;  
 $P$  é o número de habitantes da região em que a empresa atua.

**Taxa de gravidade da População:**

$$G_P = \frac{(6.000 \times M_P + 500 \times G_P + 30 \times L_P) \times 1.000.000}{P}$$

Onde:  $G_P$  é a taxa de gravidade da Força de Trabalho;  
 $M_P$  é o número de acidentados de consequência fatal da população;  
 $G_P$  é o número de acidentados com lesão grave da população;  
 $L_P$  é o número de acidentados com lesão leve da população;  
 $P$  é o número de habitantes da região em que a empresa atua.

Art. 6º Os critérios para premiação baseados nos indicadores definidos no artigo 5º serão os seguintes:

a) **Força de Trabalho** – Cada empresa receberá pontos conforme sua colocação no quesito **Força de Trabalho**, sendo classificada em ordem crescente, nas taxas de frequência e gravidade.

**§ Único** – A ocorrência de acidente fatal com empregado próprio da empresa e contratada, impedirá a mesma de participação na premiação.

b) **População** – Cada empresa receberá pontos conforme sua colocação no quesito **População**, sendo classificada em ordem crescente, nas taxas de frequência e gravidade.

c) O resultado final será obtido da combinação dos pontos referentes à **Força de Trabalho**, com os pontos referentes à **População**, observando-se as seguintes proporções:

1 – Pontos obtidos na Taxa de frequência da **Força de Trabalho** x 0,54

2 – Pontos obtidos na Taxa de gravidade da **Força de Trabalho** x 0,36

3 – Pontos obtidos na Taxa de frequência da **População** x 0,06

4 – Pontos obtidos na Taxa de gravidade da **População** x 0,04

d) Caso ocorra empate, entre 2 (duas) ou mais empresas, será vencedora a que apresentar o maior número de horas de exposição ao risco da Força de Trabalho.

Art. 7º A falta de informações que impeça a avaliação de todos os quesitos estabelecidos neste regulamento (Art. 5º), implicará na não participação da empresa na Premiação.

Art. 8º A homologação das empresas distinguida será feita pelo Conselho da Medalha, constituído pelos membros componentes da Diretoria da ABCE, pelos integrantes do Conselho Diretor da Fundação COGE e Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Medalha.

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor nesta data, com validade a partir do ano-base de 2006.

São Paulo, 10 de abril de 2006

**Conselho da Medalha Eloy Chaves**

*Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE*

*Fundação Comitê de Gestão Empresarial – FUNCOGE*

*Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS*

*Este Regulamento consolida o Regulamento Original, aprovado na AGE de 24.09.1980, e as alterações propostas pela Fundação COGE em 2006, devidamente aprovadas pelo Conselho da Medalha Eloy Chaves.*

## Anexo I

### **Simulação de Exemplo**

- **Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento e Taxa de Gravidade da Força de Trabalho**

Empresas:	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Taxa de Frequência	1,50	2,00	3,50	2,35	0,25
Colocação 1 (C1)	2	3	5	4	1
Pontuação C1 ( <b>T1</b> )	1,08	1,62	2,70	2,16	0,54
Taxa de Gravidade	20	300	150	75	10
Colocação 2 (C2)	2	5	4	3	1
Pontuação C2 ( <b>T2</b> )	0,72	1,80	1,44	1,08	0,36

- **Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento e Taxa de Gravidade da População**

Taxa de Frequência	2,03	3,66	7,10	1,67	11,69
Colocação 3 (C3)	2	3	4	1	5
Pontuação C3 ( <b>T3</b> )	0,12	0,18	0,24	0,06	0,36
Taxa de Gravidade	8.185	16.642	20.884	11.763	12.761
Colocação 4 (C4)	1	4	5	2	3
Pontuação C4 ( <b>T4</b> )	0,04	0,16	0,20	0,08	0,12

**Pontuação Total = (T1 + T2 + T3 +T4)      1,96      3,76      4,58      3,38      1,38**

**Colocação Final                                      2º                                      4º                                      5º                                      3º                                      1º**